

NO XXVII - Edição Especial

Pedras de Fogo, quarta-feira, 04 de outubro de 2023.

Criado pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

## Sumário

<b>Poder Executivo</b>	<b>Págs.</b>
Secretaria Executiva de Cultura.....	1a2

## Secretaria Executiva de Cultura

PORTEIRA Nº 01/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Convocação da 3ª Conferência Municipal de Cultura de PEDRAS DE FOGO,

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA DE PEDRAS DE FOGO, no uso de suas atribuições legais e fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988, e Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério da Cultura, decretado o seguinte:

### RESOLVE

**Art. 1º** - Convocar a 3ª Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 20 de outubro de 2023, no Casarão da Cultura, localizado na Av. João Pessoa, 193, Centro, Pedras de Fogo, sob à coordenação da SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA.

**Art. 2º** - Homologa o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura, aprovado pelo CMCPF, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 3º** - A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema geral "Democracia e Direito à Cultura".

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo, PB, 04 de outubro de 2023



ADEMILTON BARROS DA SILVA  
Secretário Executivo de Cultura

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

### Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

### ANEXO I

Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

1. Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes municipais e destes com a sociedade civil que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;
2. Discutir a cultura nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, de sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania, da economia da cultura e do mercado econômico;
3. Propor estratégias para o reconhecimento, o fortalecimento e fomento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
4. Promover debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
5. Debater a implementação efetiva da democratização de acesso a fomento e bens culturais através de políticas afirmativas, que valorizem a diversidade étnico-racial, de sexo e de gênero, contribuindo para a redução das assimetrias sociais e econômicas;
6. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como para universalizar o acesso da população à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
7. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento das organizações sociais em prol da cultura, observando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
8. Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam a Interface com à cultura e fomentar discussão sobre a transversalidade da cultura com outras áreas da economia;
9. Propor diretrizes para a atualização e finalização do Plano Municipal de Cultura;
10. Fortalecer e dar celeridade à implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

#### CAPÍTULO II DO TÉMARIO

Art. 2º - O tema geral da 3ª Conferência Municipal de Cultura será "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA".

Art. 3º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na lei Federal 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Municipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e subeixos temáticos:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

#### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regimento Interno, terá abrangência municipal e sua Plenária será realizada em Pedras de Fogo, no Casarão da Cultura, no dia 20 de outubro de 2023.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura será coordenada pelo Secretário Executivo de Cultura de Pedras de Fogo e na sua ausência ou impedimento eventual por algum servidor indicado oficialmente à Comissão Organizadora,

Art. 6º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura será composta por:

I - Plenária Municipal durante a Conferência Municipal.

§ 1º A Plenária Municipal referida no inciso I é de responsabilidade do Município e terá caráter mobilizador, propositivo e eleutivo;

§ 2º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados âmbitos da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem. Terão caráter mobilizador, não elegerão delegados, mas poderão contribuir com proposições à 3ª Conferência Municipal de Cultura;

§ 3º A Conferência Virtual, quando houver, será disponibilizada em Canal Oficial da Secretaria Executiva de Cultura e terá caráter consultivo, com vistas ao debate e às proposições relacionadas ao temário da 3ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 7º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do poder público (Secretaria Executiva de Cultura) e 03 (três) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo Secretário Executivo de Cultura e na sua ausência será presidido por um servidor da SECULT por ele designado;

§ 2º Em caso de vacância, o Conselho Municipal de Política Cultural de Pedras de Fogo (CMCPF) indicará o membro suplente.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

II - Elaborar e aprovar a proposta de programação da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

IV - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação Na Conferência Municipal;

V - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

VI - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na plenária

da 3ª Conferência Municipal;

VII - deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 9º - A Comissão Organizadora sistematizará o Relatório Final da 3ª Conferência Municipal de Cultura e promoverá a sua publicação e ampla divulgação.

## **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES**

Art. 10 - A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 11 - Na 3ª Conferência Municipal de Cultura, os participantes serão constituídos em três categorias:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convocados com direito à voz; e

III - Observadores sem direito a voz e voto.

Art. 12 - A categoria de Delegados será composta por:

1. Representantes do Poder Público (1/3 do total dos Delegados):

a) Secretário Executivo de Cultura;

b) Membros titulares do Conselho Municipal de Cultura de Pedras de Fogo - CMCPF;

c) Representantes da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, indicados pelo Secretário Executivo de Cultura.

2. Representantes da Sociedade Civil (2/3 do total dos Delegados):

a) Membros titulares do Conselho Municipal de Cultura de Pedras de Fogo - CMCPF;

b) Outros participantes da sociedade civil inscritos

## **CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 13 - A realização das Conferências Municipais é condição indispensável para participação de delegados na Conferência Estadual e/ou Regional.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deve convocar a Conferência, respeitando um prazo mínimo de 15 dias entre a data de convocação e de realização da conferência, por meio de Instrumento legal próprio e dar publicidade ao ato, obedecendo às diretrizes estabelecidas neste Regimento.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal e a publicidade oficial que se der à mesma deverá explicitar sua condição de etapa integrante da Conferência Nacional de Cultura.

Art. 14 - A Conferência Municipal terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a Conferência Estadual.

Art. 15 - Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 1º A Conferência Municipal será realizada com a Plenária Municipal constituída por delegados inscritos e delegados indicados pelo poder executivo;

§ 2º Com o objetivo de uniformizar os critérios para a eleição de delegados na conferência municipal para a conferência estadual, é obrigatória a aplicação do percentual indicado no Anexo II da Portaria nº 01/2023.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 16 - As despesas com a organização e realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Executiva de Cultura.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Os casos omissos e conflitantes da Conferência deverão ser decididos pela plenária. A plenária é soberana, em qualquer decisão.

Art. 18 - Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

## **ANEXO II**

### **TABELA PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS**

#### **Conferência Municipal**

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados